Contabilidade ambiental – equipamentos eléctricos e electrónicos

Por Rui Cabral

O DL 230/2004 passou a introduzir novas responsabilidades para todas as empresas que colocam equipamentos eléctricos e electrónicos no mercado nacional. Este texto chama a atenção sobre a sua existência e presta esclarecimentos face ao número ainda significativo de empresas que, sendo pelo mesmo abrangidas, continuam a ignorá-lo.

Rui Cabral
Director executivo da ANREEE

Desde Agosto de 2005, o DL 230/2004 passou a introduzir novas responsabilidades para todas as empresas que colocam equipamentos eléctricos e electrónicos no mercado nacional.
Este Decreto-Lei, que resulta da transposição de duas Directivas comunitárias – a 2002/95/EC e 2002/96/EC, vulgarmente designadas por RoHS e REEE – visa controlar e reduzir a quantidade crescente de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos que todos os anos são deixados na natureza.
Sendo que a legislação já não é particularmente nova, importa chamar a atenção sobre a sua existência e prestar alguns esclarecimentos, face ao número ainda significativo de empresas que, sendo pela mesma abrangidas, continuam a ignorá-la.
A contribuir para esta situação está a percepção – correcta – de que a referida legislação só se aplica a Produtores de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (EEE) concluindo, todavia – e agora erradamente – que não sendo produção (leia-se fabrico) a actividade do agente económico não é por esta abrangido.
Esta percepção comum, que se apoia no significado etimológico da palavra produtor – quem produz – não tem em conta a definição de produtor dada pelo Decreto-Lei e vem colocando muitas empresas à margem da lei.
Na verdade, o Decreto-Lei define produtor como não só quem produz (fabrica), mas também quem importa e quem revende sobre marca própria.
Sendo que o mercado português é fortemente condicionado pelas importações – mais de 65 por cento dos produtores registados são importadores – podemos avaliar o impacte que uma incorrecta avaliação da aplicabilidade do mesmo tem sobre o número de empresas que está a cumprir a legislação.
Reforçando esta última afirmação e esclarecendo um ponto de alguma confusão, uma empresa que em Portugal distribui EEE que compra a um fornecedor estrangeiro (por exemplo, espanhol) é decididamente um produtor à luz do DL 230/2004.
Esclarecido que está o significado de produtor, compreende-se que só ficam de fora deste conceito as empresas puramente revendedoras cujos EEE são comprados, estes sim, a produtores nacionais registados. Mas mesmo estas empresas passaram a ter que aceitar um equipamento velho por cada equipamento novo de igual funcionalidade que lhes seja comprado.

Natureza dos EEE

Desmontado o conceito de produtor de EEE, importa agora ter igualmente em conta dois conceitos associados – a natureza dos EEE e a noção de «colocação no mercado».
Sobre a natureza dos EEE, e estando a presença de dispositivos eléctricos e electrónicos nos objectos que usamos todos os dias cada vez mais omnipresente, a legislação atrás citada definiu no seu anexo I, dez categorias de equipamentos os quais vão desde os grandes electrodomésticos aos distribuidores automáticos.
A lista de equipamentos descrita neste anexo não deve ser considerada como exaustiva, mas sim indicativa da funcionalidade associada.
Chama-se também a atenção para o facto desta legislação não fazer, salvo quatro excepções, qualquer diferenciação relativamente ao uso in-

dustrial ou doméstico dos equipamentos por ela abrangidos.
As quatro excepções, bem precisas, são o uso de EEE para fins militares e associados à defesa do Estado, as relativas a ferramentas industriais fixas de grandes dimensões e aos aparelhos de iluminação doméstica com lâmpadas fluorescentes e os equipamentos médicos implantados e infectados.
Os EEE que não cumprem as excepções acima, independentemente do seu peso, volume ou uso, estão incluídos.

Colocação no mercado

Finalmente, o critério de colocação no mercado. Tendo sido matéria de alguma confusão inicial, é hoje aceite que o mesmo se refere não só à venda, incluindo as várias formas de contrato – venda directa, *leasing*, *vending*, etc. – mas também ao aluguer, doação ou disponibilização para efeitos de prestação de um serviço.
Esclarecendo melhor este último ponto com um exemplo muito comum, uma empresa de *vending* que coloca gratuitamente distribuidores automáticos para venda de produtos em casa de clientes, está efectivamente a colocar as suas máquinas no mercado.

Obrigações das empresas produtoras

Explanada a abrangência do Decreto-Lei, interessa agora abordar quais são as obrigações das empresas produtoras de EEE.
Estas obrigações são, grosso modo, as seguintes: o registo e declarações periódicas à entidade de registo (ANREEE); a responsabilidade de gestão para com os seus resíduos, a marcação dos equipamentos e exibição de um número de produtor nas suas facturas.
Para o primeiro ponto, a ANREEE, entidade de registo nacional, disponibiliza um *site* em www.anreee.pt onde as empresas encontram toda a informação, realizam o registo e fazem as suas declarações. Existem actualmente mais de mil e 200 empresas registadas em Portugal. O número de produtor é fornecido pela ANREEE e deve ser exibido em todas as facturas e documento de transporte de empresas produtoras de EEE.
Relativamente à responsabilidade para com os resíduos de EEE, que o citado DL passou para a alçada das empresas produtoras, dispõem estas de duas soluções: a adesão a um sistema de gestão integrado ou a criação e licenciamento de um sistema de gestão individual. Existem dois sistemas integrados: a AMB3E e a ERP Portugal. À data de realização deste artigo não existe licenciado nenhum sistema individual.
Quanto à marcação, só devem ser colocados no mercado EEE com um símbolo de contentor barrado para alertar para a sua separação como resíduo eléctrico.
Tratam-se, como vimos, de novas obrigações que se aplicam a praticamente todas as empresas que lidam com EEE, que obrigam a novas rotinas – registo, declarações periódicas e custos – taxa de registo, ecovalores, mas cuja verificação e fiscalização vai passar a ser muito mais efectiva.

Função dos Técnicos Oficiais de Contas

Os Técnicos Oficiais de Contas têm-se revelado peça fundamental na divulgação e alerta de no-

vas de regras e procedimentos junto dos agentes económicos por eles servidos.
Na verdade, o papel do TOC como consultor junto das empresas, tem sido fundamental quer na sensibilização para as novas temáticas e obrigações quer muitas vezes até na garantia da sua implementação e cumprimento.

Sensibilização

As novas obrigações do DL 230/2004 não constituem, por isso, excepção e estamos conscientes que o registo de novas empresas – sobretudo PME – parte muitas das vezes do alerta de um TOC, o qual, não raras vezes, é mandatado pela empresa para iniciar e ser o interface da empresa junto da ANREEE.
Sendo que as PME são, como vimos, um sector em que ainda se observam muitas empresas desinformadas, é fundamental o papel de contínua sensibilização e alerta desempenhado pelos TOC.

Contabilização

Estas novas obrigações trazem novos encargos ambientais para as empresas. Temos a taxa de registo que é anual e os chamados ecovalores, que são contrapartidas pagas pelas empresas às entidades gestoras para estas assumirem em seu nome a responsabilidade pelo tratamento dos seus resíduos. Estes custos estão dependentes da quantidade de EEE, pesos e tipos.
Quer a taxa de registo quer os ecovalores são despesas que devem ser orçamentadas e contabilizadas nas rubricas de contabilidade ambiental.

Certificação

Sendo já prática comum na fileira das embalagens, a certificação da declaração por um TOC ou ROC é uma garantia de rigor. Na fileira dos EEE não é ainda generalizado este requisito. Contudo, o cruzamento de informação e o apurar do modelo vai certamente revelar a necessidade de um maior rigor na informação prestada, sendo aqui mais uma vez fundamental a experiência de garantia de qualidade que a informação tratada por um TOC possui.

O Decreto-Lei define produtor como não só quem produz (fabrica), mas também quem importa e quem revende sobre marca própria. Sendo que o mercado português é fortemente condicionado pelas importações (...) podemos avaliar o impacte que uma incorrecta avaliação da aplicabilidade do mesmo tem (...).

Divulgação de matérias ambientais no relatório de gestão

Como é sabido, o artigo 660.º do Código das Sociedades Comerciais define que matérias ambientais que sejam relevantes para o desempenho e posição financeira das entidades devem ser incluídas nos relatórios de gestão anuais.
Assim, as empresas abrangidas pelo DL 230/2004, devem passar a descrever na rubrica de ambiente as acções tomadas para garantir o cumprimento das suas obrigações, como sejam o registo, as declarações correctas, a marcação de equipamento, o número de registo nas suas facturas e documentos de transporte e a existência de um sistema de gestão, bem como os custos suportados para o cumprimento destas matérias.

Conclusões

Trata-se de uma matéria relativamente nova para a qual é conveniente estarmos bem informados, sobretudo sobre a sua aplicabilidade a qual, como vimos, se presta a algumas interpretações incorrectas.
Vamos, por isso, estar atentos a todas as empresas que lidam com EEE e, sobretudo, aquelas que pensam que não são produtoras por só importarem equipamentos.
Por último, convém termos presente que este é um assunto muito sério, pois as sanções previstas no Diploma podem chegar à proibição de comercialização. ■

(Texto recebido pela CTOC em Junho de 2008)